



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO nº 07 - RAN/2022

AUTORIA: RAPHAEL AUGUSTO NARDO

ASSUNTO: RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE SALARIAL, REAJUSTE DO PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

INDICO a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 226 e 227 do Regimento interno da Câmara Municipal,

observada as formalidades legais, **QUE SEJA CONCEDIDO A RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE SALARIAL, O REAJUSTE DO PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO (ESTE COM BASE NA LEI 1.442 DE 19 DE AGOSTO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES) E A RESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PRESERVANDO DIREITOS E BENEFÍCIOS CONQUISTADOS.**

JUSTIFICATIVA:

Senhora Prefeita, a propositura visa à recomposição do valor da moeda em decorrência de seu desgaste no tempo, protegendo os vencimentos dos efeitos corrosivos da inflação. Importante registrar que a recomposição salarial é um direito Constitucional do empregado, não se trata de faculdade da administração, mas sim um dever constitucional igual a aplicação dos índices legais da Educação e saúde, bem como do índice prudencial da folha de pagamento.

Quanto ao Programa Suplementar de alimentação do Servidor Público Municipal, a Lei prevê no artigo 5º que o programa será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) que abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Nesse sentido, verifica-se que desde a edição da Lei 1.442/2011 que fixou em R\$ 100,00 (cem reais), passando pela Lei 1.539/13 que fixou em R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais), Lei 1.678/16 que fixou em R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) e Lei 1.710/17 que fixou em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) até a presente data, o Município não vem cumprindo com a obrigação legal de reajustar o programa de acordo com o índice IPCA.

Não bastasse a ausência da obrigação acima, o programa suplementar de alimentação, passou desde o ano de 2016 até a presente data, mediante acordo coletivo informal com o Sindicato a integrar os

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul

Aprovado em

Votação

C.M.R.S. / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

vencimentos dos empregados municipais, tendo em vista a impossibilidade de reajustamento salarial nos anos de 2016, complementado pelo Decreto 1.405 de 25 de Janeiro de 2016, no ano de 2017 complementado pelo Decreto 1.465 de 10 de janeiro de 2017 e recentemente no ano de 2022 complementado pelo Decreto 1.759 de 21 de janeiro de 2022, não sendo editado Decreto em 2020 tendo em vista que as referências não estavam abaixo do salário mínimo. Nesse contexto, não há reajuste salarial nos anos de 2016, 2017, 2021.

É possível constatar a alegação acima, através das seguintes Leis que concederam os seguintes reajustes:

- 1.465 de 27 de janeiro de 2012 que concedeu 14,13%;
- 1.510 de 30 de janeiro de 2013 que concedeu 4,00%;
- 1.561 de 21 de janeiro de 2014 que concedeu 7,00%;
- 1.610 de 30 de janeiro de 2015 que concedeu 9,00%;
- 1.739 de 06 de dezembro de 2017 que concedeu 5,00%;
- 1.784 de 29 de janeiro de 2019 que concedeu 5,00%;
- 1.815 de 20 de dezembro de 2019 que concedeu 5,00%.

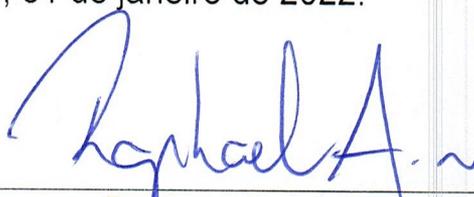
Importante ressaltar que diante de todas essas situações carece o Município de uma urgente reestruturação de cargos e salários, devendo considerar todas as condições acima, com a inclusão do valor do programa de alimentação na remuneração, preservando todos os direitos.

Além de registrar a supressão das referências salarias 01, 02 e o igualamento das referências salarias 03, 04, 05 e 06, todas no valor do salário mínimo.

Diante deste contexto, fica evidente a relevância dessa propositura, razão pela qual espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação e o acolhimento pelo Executivo.

Passa a fazer parte integrante da presente propositura as Leis e Decretos acima mencionados.

Ribeirão do Sul-(SP), 31 de janeiro de 2022.


Raphael Augusto Nardo
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTOCOLO Nº	19/2022
Data:	03/02/22
Hora:	19:29
Servidor:	

Silvania A. Garcia Marville
AGENTE ADMINISTRATIVO